

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MORRINHOS DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME/ nº 01 /2019

APROVADO EM 30/12/2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Municipal – DOM como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Morrinhos do Sul/RS.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – Morrinhos do Sul, órgão responsável pela organização do Documento Orientador Municipal encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Morrinhos do Sul, em 23 de dezembro de 2019, o Ofício nº 060/2019 que solicita, a aprovação do Documento Orientador Municipal de Morrinhos do Sul.

O CME/ Morrinhos do Sul, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir o Parecer CEE/RS nº 001/2019, que “Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEE/RS nº 345/2018.” e Artigo 29 da Resolução supracitada que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEE/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEE/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;

Parecer CME, aprovado em Plenária extraordinária, dia 30/12/2019

 Tainara Kluckner Batista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MORRINHOS DO SUL

- a realização da Audiência Pública;

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

1. O Conselho acompanhou o processo de estudo da BNCC e do RCG para construção do DOM, participando de encontros e reuniões durante o ano de 2018 e 2019.
2. O DOM se fundamenta nas premissas da BNCC e do RCG.
3. Os pontos relevantes da parte diversificada presente no documento que estão sendo analisados são: as especificidades geográficas, espaço e meio ambiente e o contexto histórico. Além disso observa-se a presença da Educação Física e da Língua Inglesa desde a Educação Infantil.
4. As redes de ensino Municipal e Estadual participaram deste processo em regime de colaboração.

II – DETERMINAÇÕES

O CME de Morrinhos do Sul determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.
2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação de Morrinhos do Sul, na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.
3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no DOM adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.
4. o Documento Orientador Municipal, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Parecer CME, aprovado em Plenária extraordinária, dia 30/12/2019

2

 Sainara Klukiewicz Batista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MORRINHOS DO SUL

5. a implementação da BNCC, do RCG e do DOM tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o DOM como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” formando juntamente com a BNCC, o RCG e o DOM um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do DOM, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em metodologias ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo DOM por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parecer CME, aprovado em Plenária extraordinária, dia 30/12/2019

3



Jainaia Klukieriz Batista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MORRINHOS DO SUL

16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo DOM.

17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

19. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

20. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

23. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

26. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas

Parecer CME, aprovado em Plenária extraordinária, dia 30/12/2019

Prosi

Jainara Klukeriz Batista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MORRINHOS DO SUL

pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

27. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

28. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do DOM é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

29. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

30. a revisão do DOM ocorrerá em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

31. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

32. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC , no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

33. será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

34. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Morrinhos do Sul.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, aos Conselheiros deste Conselho o Documento Orientador Municipal orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

 Jaineira Klukieniz Batista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MORRINHOS DO SUL

Zaneide Carlos Webber Zaneide Carlos Webber
Gisele Webber Cardoso Gisele Webber Cardoso
Deise Hendler Borges Deise Hendler Borges
Rejane Policarpo Borges Rejane Policarpo Borges
Márcia Policarpo Borges Márcia Policarpo Borges
Regina Bauer Carlos Regina Bauer Carlos
Naira Policarpo Borges Steffen Naira Policarpo Borges Steffen
Maria de Fátima Justo Borges Mello maria de fatima justo borges mello
Fernanda de Oliveira Carlos Fernanda de Oliveira Carlos
Elaine Schwanck Hendler Elaine Schwanck Hendler
Tainara Klukieviz Batista Tainara Klukieviz Batista
Taiane Grasieli Fidelis Cardoso Taiane Grasieli Fidelis Cardoso
Rosimeri dos Reis Bittencourt Rosimeri dos Reis Bittencourt
Laira Camila Scheffer Laira C. Scheffer
Maurício Bauer Selau
Bruna Hendler Hahn Bruna
Noelci Monti Webber Cardoso Noelci Monti Webber Cardoso
Janete Roos Benetti Janete Roos Benetti

Conselheiros Municipais de Educação

Morrinhos do Sul, 30 de dezembro de 2019



Assinatura da Presidente